

TRIPARTIÇÃO DOS PODERES SEGUNDO MONTESQUIEU

ECH, B. C¹; GAMEIRO, A. M.²

Palavras-chave: Montesquieu; Separação dos Poderes; Freios e Contrapesos.

INTRODUÇÃO

A teoria da tripartição dos poderes, formulada por Charles de Montesquieu no século XVIII, é uma das mais influentes contribuições ao pensamento político e jurídico moderno. Em sua obra clássica "O Espírito das Leis" (1748), Montesquieu propôs a divisão do poder do Estado em três esferas distintas — o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário — como um mecanismo essencial para garantir a liberdade e prevenir a tirania. Segundo ele, a concentração de todo o poder em uma única autoridade ou instituição inevitavelmente levaria ao abuso de poder, pois todo homem que detém poder é levado a abusar dele. A separação dos poderes é, portanto, uma forma de equilibrar as funções do Estado, assegurando que cada poder atue de forma independente e que nenhum possa exercer controle absoluto sobre os outros. Esse sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), como veio a ser conhecido, estabelece uma dinâmica em que cada poder tem a capacidade de limitar as ações dos outros, promovendo um equilíbrio que protege os direitos dos cidadãos e mantém a ordem democrática. Montesquieu não apenas teorizou sobre a importância dessa divisão, mas também fundamentou suas ideias em uma análise comparativa de diferentes sistemas políticos, observando como a falta de separação de poderes havia contribuído para o despotismo em diversas nações ao longo da história. Sua obra inspirou a construção de várias constituições modernas, sendo especialmente influente na formação da Constituição dos Estados Unidos, e continua a ser um princípio fundamental no estudo do direito constitucional e das ciências

¹ Bruno César Ech. Graduando do 10º semestre do Curso de Bacharelado em Direito. Faculdade de Apucarana – FAP. 2024.

² Adriano Moreira Gameiro. Docente do Curso de Bacharelado em Direito. Faculdade de Apucarana – FAP. 2024.

políticas, destacando-se como uma garantia vital contra a concentração de poder e a manutenção do estado de direito.

OBJETIVO

Os objetivos deste resumo expandido são: explicar a teoria da separação dos poderes de Montesquieu e demonstrar como ela previne a concentração de poder.

MÉTODO

O método utilizado nesta pesquisa é a revisão bibliográfica, fundamentada em materiais encontrados em livros, trabalhos acadêmicos e artigos científicos de diversos pesquisadores que abordam a temática discutida neste estudo.

DESENVOLVIMENTO

Embora haja muita divergência sobre a origem da organização dos poderes, e mesmo que Aristóteles tenha dividido o governo soberano em três partes em sua obra "A Política", é a Montesquieu que se costuma atribuir a paternidade da ideia. No Livro XI de "O Espírito das Leis", publicado em 1748, Montesquieu argumenta que a separação dos poderes é essencial para garantir a liberdade política. (PADILHA, 2019, p. 430).

Quando o poder, que é único, é dividido de forma orgânica, ele passa a ser exercido por três grandes órgãos, tão importantes que são chamados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Esses Poderes assumem as três funções principais — criar leis, administrar e julgar — como descrito por Montesquieu. Cada um desses órgãos foca principalmente em uma dessas funções, conforme seus nomes indicam, mas também participa das outras de maneira complementar. Esse sistema, conhecido como freios e contrapesos (*checks and balances*), existe para prevenir abusos de poder e garantir que nenhum deles aja de forma arbitrária. A divisão do poder é essencial; sem ela, corre-se o risco de estabelecer uma ditadura. (MOTTA, 2021, p. 494).

No século XVIII, a Constituição inglesa passou a ser vista como o modelo ideal de organização política. Nesse sistema, o Poder Legislativo e o Executivo trabalham juntos, conforme o conceito de "*king in Parliament*". O Parlamento cria leis, mas o rei

pode vetá-las. Ao mesmo tempo, o rei governa, mas precisa da aprovação do Parlamento para gastos e ações importantes. (BRANCO; MENDES, 2024, p. 6).

Essa estrutura se torna mais conhecida e é aprimorada com a obra de Montesquieu (1689-1755), publicada em 1748, chamada “O Espírito das Leis”. Montesquieu favorece o regime político moderado, definindo-o como aquele cuja Constituição consegue manter poderes distintos e, ao mesmo tempo, em equilíbrio. Para ele, a liberdade política só pode existir em um regime moderado. (BRANCO; MENDES, 2024, p. 6).

Montesquieu aprimora o conceito de liberdade política, distanciando-o da simples ideia de ter a capacidade de fazer o que se deseja. Ele define liberdade como o poder de realizar tudo o que se deve querer, ou seja, o que as leis permitem, além de não ser forçado a fazer o que não se deve desejar. (BRANCO; MENDES, 2024, p. 6).

Nesse sentido, Branco e Mendes (2024, p. 6) explicitam que a liberdade precisa ser garantida por uma Constituição que impeça o abuso de poder, já “que todo o homem que tem poder é levado a abusar dele até que encontre limites”. (MONTESQUIEU, 2017, p. 81).

Para isso serve a separação dos poderes, para que um limite o outro. Sendo assim, em cada Estado, existem três tipos de poderes: o poder legislativo, o poder responsável por executar questões relacionadas ao direito dos povos, e o poder encarregado de executar assuntos que envolvem o direito civil. (MONTESQUIEU, 2017, p. 305).

Com o primeiro poder, o príncipe ou o magistrado cria leis, podendo alterá-las ou revogá-las. O segundo poder cuida de questões como declarar guerra ou paz, enviar e receber embaixadas, garantir a segurança e evitar invasões. O terceiro poder trata de punir crimes e resolver conflitos entre pessoas. Esse último é chamado de poder judiciário, enquanto o segundo é conhecido como poder executivo do Estado. (MONTESQUIEU, 2017, p. 305).

Desse modo, Montesquieu apresenta a teoria de um governo regido por leis, que visam regular a distribuição da autoridade estatal de maneira legal, com o intuito de prevenir abusos e a violência no exercício do poder. (FIGUEIREDO, 2013, p. 574).

CONCLUSÃO

A análise das ideias de Montesquieu e a estrutura dos poderes em um Estado moderno revelam a importância da separação e do equilíbrio entre os diferentes poderes para garantir a liberdade política e prevenir abusos. A distinção entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como discutido ao longo do texto, é fundamental para criar um sistema de freios e contrapesos que limita a atuação de cada poder e protege os direitos dos cidadãos. A Constituição inglesa, vista como modelo no século XVIII, exemplifica como essa estrutura pode funcionar na prática, promovendo uma convivência harmônica entre os poderes. Ao refinar o conceito de liberdade, Montesquieu enfatiza que esta não é apenas a capacidade de agir conforme a vontade, mas sim a possibilidade de agir dentro dos limites estabelecidos pelas leis, que devem ser justas e reguladoras da autoridade estatal. Portanto, a obra "O Espírito das Leis" continua a ser uma referência vital na compreensão das dinâmicas políticas e na defesa de um governo baseado em leis, essencial para a manutenção da ordem e da justiça em uma sociedade democrática. Assim, a teoria da separação dos poderes permanece relevante, sendo uma salvaguarda contra a tirania e um pilar fundamental para a liberdade e os direitos humanos em qualquer regime democrático.

REFERÊNCIAS

- BRANCO, Paulo Gustavo G.; MENDES, Gilmar. **Curso de direito constitucional. (Série IDP)**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786553629417. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786553629417/>. Acesso em: 26 set. 2024.
- FIGUEIREDO, Leonardo V. **Lições de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013. E-book. ISBN 978-85-309-5107-8. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/978-85-309-5107-8/>. Acesso em: 26 set. 2024.
- MONTESQUIEU. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Grupo Almedina, 2017. E-book. ISBN 9789724422404. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9789724422404/>. Acesso em: 26 set. 2024.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788530993993/>. Acesso em: 26 set. 2024.

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788530988319/>. Acesso em: 26 set. 2024.